



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 16892/2024
ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL AUDITORIA
ADVOGADO(A): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - OAB/AM 13565, ANDRÉIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - OAB/AM 17037 E MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - OAB/AM 16013
OBJETO: AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO POPULAR PRATO CHEIO
ÓRGÃO TÉCNICO: DEAOP
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Auditoria Operacional empreendida pelo Departamento de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DEAOP, tendo como objeto o exame da economicidade, eficiência e eficácia do Programa de Alimentação Popular do Governo do Estado do Amazonas – Prato Cheio nos anos de 2023 e 2024.

A presente Auditoria teve origem após atuação do Departamento de Auditoria Operacional da Corte, que, por força do Plano Anual de Fiscalização de 2024, ficou encarregado da realização de fiscalização de caráter operacional na Secretaria de Assistência Social do estado do Amazonas.

Após levantamento de dados e seleção de objetos, foi decidido pela equipe de auditoria que o Programa de Alimentação Popular teria valor público, materialidade e auditabilidade suficientes para a realização do trabalho.

Foram realizadas visitas exploratórias e *in loco* além de requisições documentais (fls. 55/58) e notificações encaminhadas à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM (fls. 2611/2614, 2617/2621 e 10871/10942).

O Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, por intermédio do Relatório Conclusivo nº 01/2025-DEOP (fls. 10967/11012), apresentou como propostas de encaminhamento a remessa de diversas recomendações à origem.

Por sua devida vez, o *Parquet* de Contas, através do Parecer nº 2244/2025-MP/RCKS (fls. 11013/11017), opinou, em sintonia com a Unidade Técnica, pugnando pelo acolhimento



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

das propostas de encaminhamento da Área Técnica elencadas no bojo do Relatório Conclusivo nº 01/2025-DEAOP.

Este, no que importa à análise, é o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Auditoria Operacional foi devidamente processada, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos gestores a oportunidade de se manifestarem sobre os achados preliminares constatados na Auditoria Realizada, o que desvela maturidade dos autos para o presente julgamento.

No âmbito desta Corte de Contas, o processo de Auditoria Operacional tem previsão na Resolução nº 04/2011-TCE/AM, cujo art. 1º define o escopo e objetivo da espécie:

Art.1º. Esta Resolução disciplina o procedimento das Auditorias Operacionais que fiscalizam, acompanham e avaliam os resultados da gestão dos programas e ações governamentais nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e equidade.

Grifou-se

Sobre o mérito, a análise conjunta do Relatório Conclusivo Nº 01/2025 - DEAOP e do Parecer Nº 2244/2025-MP/RCKS evidencia a existência de 39 achados de auditoria que apontam deficiências em diversas áreas do Programa 'Prato Cheio'. As falhas recorrentes incluem:

- Ausência de climatização adequada nas unidades;
- Equipamentos deteriorados e insuficientes;
- Problemas no armazenamento de alimentos e na higiene;
- Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Inexistência de estudos de demanda que levam à inadequada distribuição de refeições.

Tais constatações demonstram o descumprimento de normas técnicas e legais essenciais para a segurança alimentar, além de indicarem ineficiência na gestão e na fiscalização dos contratos. O direito à alimentação é um direito humano fundamental e é dever do Poder Público assegurar o acesso a alimentos de qualidade, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

Em contraponto, também foram identificadas pela Equipe de Auditores pelo menos 06 (seis) boas práticas adotadas pela Administração na execução do programa de Alimentação Popular (Prato Cheio) - AADESAM, cuja manutenção e replicação nas demais unidades assistenciais acarretarão em evolução qualitativa do serviço ofertado à coletividade.

Denota-se que as recomendações propostas pelo DEAOP, e endossadas pelo Ministério Público de Contas, efetivamente são pertinentes e necessárias para a correção das falhas e o aprimoramento do programa, abrangendo desde a implementação da climatização e reparos estruturais até a realização de estudos de demanda e a revisão dos processos de pagamento.

Dessa forma, coaduno integralmente com os posicionamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela Aprovação do Relatório Conclusivo nº 01/2025-DEAOP com as recomendações dele constantes, além de ciência às partes interessadas e encaminhamento do feito à SEPLENO, para atendimento da providência estipulada no art. 7º da Resolução nº 04/2011-TCE/AM¹.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- Aprovar** Relatório Conclusivo n.º 01/2025-DEAOP, fls. 10967/11012, acerca do Programa de Alimentação Popular do Governo do Estado do Amazonas – Prato Cheio da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, nos anos de 2023 e 2024, acolhendo integralmente as recomendações nele constantes;
- 2- Recomendar** à atual gestão da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam que envie esforços para :
 - 2.1.** implementar a climatização dos restaurantes;
 - 2.2.** Buscar a realização de parcerias com entidades profissionalizantes com fins de proporcionar cursos aos usuários objetivando dar oportunidades de retirá-los da situação de vulnerabilidade;
 - 2.3.** que sejam realizados estudos de demanda real de refeições, visando a repactuação contratual, com fins de evitar a superestimação ou

¹ Art.7º. Após a apreciação do Relatório Conclusivo e a deliberação do Tribunal Pleno:

I – a Secretaria do Pleno encaminhará cópias da deliberação e do relatório de auditoria operacional aos órgãos, entidades e aos responsáveis pelos programas governamentais auditados;

II – o processo será encaminhado ao órgão técnico competente para a realização do monitoramento;

III – cópia da decisão será encaminhada à Secretaria Geral de Controle Externo para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

- subestimação da quantidade necessária de refeições;
- 2.4. que sejam realizados reparos nas unidades (trocas de geladeiras, reformas nas unidades, reparos e implementação de depósitos adequados para alimentos);
 - 2.5. Regular e aplicar a definição de critérios que estabeleçam os usuários que sejam enquadrados como vulneráveis sociais para a utilização do serviço público;
 - 2.6. Realizar a revisão dos processos de pagamento, bem como instituir mecanismos de controle que evitem a ocorrência do superfaturamento por erro;
 - 2.7. Realizar os ajustes quanto às falhas identificadas nas unidades inspecionadas, bem como outras unidades que não fizeram parte da amostragem; e
 - 2.8. Replicar as boas práticas identificadas no item III.14 para as demais unidades dos restaurantes do programa.
- 3- **Dar ciência** dos termos do decisorium à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, na pessoa de seu atual gestor, assim como ao seu patrono constituído nos autos, se for o caso;
 - 4- **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, publicando o decisório no Diário Oficial Eletrônico;
 - 5- **Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das determinações acima constantes.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2025.

Luis Fabian Pereira Barbosa
Conselheiro-Relator